



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N — CEP 59808-000 — C.G.C. 01.613.858/0001-94

LEI Nº022/97

De 25 de Junho de 1997

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Serrinha dos Pintos e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e atribuições:

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Serrinha dos Pintos-CMDR/SP, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competências do CMDR/SP:

I- Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF;

II- Avaliar e priorizar as ações do PRONAF constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, de Serrinha dos Pintos;

III- Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR/SP, agricultores familiares e suas associações, com vista ao apoio o bom desenvolvimento das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores familiares.

CAPÍTULO II - Da Composição e Forma de Atuação:

Art. 3º - Atendendo às orientações emanadas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária-MAARA, para criação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, fica definida a paridade do CMDR, entre seus representantes da esfera dos prestadores de serviços público, e as representações do público beneficiário (Agricultores familiares), estabelecendo o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDR serão oriundas do poder Executivo Municipal e Estadual, Igreja e outras entidades/órgãos com sede no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N — CEP 59808-000 — C.G.C. 01.613.858/0001-94

Fls.02

II - 50%(cinquenta por cento) das representações serão oriundas das comunidades rurais e das representações dos agricultores familiares.

Parágrafo Primeiro - Será livre o ingresso das entidades citadas no início superior, desde que não fira o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - As comunidades de produtores rurais que queirão participar do CMDR, deverão eleger seus representantes e ficar ciente de que dando-se prioridade às organizações associativistas, no caso da existência da Associação de Produtores Familiares ou congênero na sua comunidade será priorizada a representação por parte dos últimos no CMDR/SP.

Parágrafo Terceiro - A indicação de representações dos prestadores de serviços públicos municipal será prerrogativa, órgãos e dos usuários serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade que queira fazer-se representar no CMDR/SP.

Parágrafo Quarto - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4º - As reuniões do CMDR/SP serão abertas ao público, que terá direito apenas a voz.

Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR/SP, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 2/3(dois Terços) de seus membros.

Art. 6º - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, para o bom desempenho das suas funções, convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnico administrativos do CMDR/SP terão direito apenas a voz.

Art. 8º - O CMDR/SP elaborará o seu Regimento Interno no período mínimo de 30(trinta) dias a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N — CEP 59808-000 — C.G.C. 01.613.858/0001-94

Fls.03

Art. 9º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada serviço relevante ao público.

Art. 10º- O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as entidades, órgãos, comunidades rurais e representantes dos agricultores familiares, estejam de pleno acordo de que pessoas anteriormente por eles indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR/SP.

Art. 11º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos/RN, 25 de junho de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
PREFEITO.
- CPF: 187.321.790-91 -